



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE SE
PUBLICADO 11/06/24

LEI Nº 153/2024
DE 11 de junho de 2024

“DISPOE SOBRE O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, com os seguintes objetivos:

- I- Criar e manter bases de dados;
- II- Reunir e difundir informações sobre a situação das pessoas cadastradas;
- III- Fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetam a vida dos necessitados especiais, mediante a aplicação de procedimentos que propiciem estatísticas nesse sentido.

Art. 2º - O Cadastro Municipal de que trata esta lei fornecerá subsídios às empresas e às instituições, públicas e privadas, visando a colocação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e orientará as políticas públicas de saúde, educação, segurança, esportes, cultura e lazer, de modo a integrá-las no contexto socioeconômico do Município.

Art. 3º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR